

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Procuradoria Geral do Município com a prestação de serviços de publicações judiciais via internet, relativas aos processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas instâncias, como, nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos diários da justiça eletrônicos, desde que figurem como partes o Município de Niquelândia e/ou Prefeitura Municipal de Niquelândia e os advogados nomeados neste Município. O fornecimento de licença de acesso ao uso de software jurídico integrado visando o gerenciamento de processos judiciais e administrativos, incluindo serviços de implantação, migração de dados (configuração), treinamento e suporte técnico, o qual compreende o serviço de manutenção.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. A quantidade é uma assinatura anual, incluso: permissão para acesso de 01 (um) usuário;

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.529,05 (dois mil, quinhentos vinte e nove reais, cinco centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	SUBTOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANUAL MEDIANTE LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE JURIDICO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS VIA INTERNET RELATIVAS AOS PROCESSOS ORIGINÁRIOS DAS JUSTIÇAS ESTADUAL FEDERAL ELEITORAL, MILITAR E TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIAS, EM TRAMITAÇÃO NAS DIVERSAS INSTANCIAS, INCLUSIVE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EXTRAÍDAS DOS RESPECTIVOS DIÁRIOS DA JUSTIÇA ELETRÔNICOS, DESDE QUE FIGUREM COMO PARTES O MUNICIPIO DE NIQUELANDIA E/OU PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELANDIA, E OS ADVOGADOS NOMEADOS NESTE MUNICIPIO	01	ASSINATURA ANUAL	R\$ 2.529,05
VALOR GLOBAL ESTIMADO:				R\$ 2.529,05

*Pesquisa:

3.2. Trata-se apenas **de um valor estimado** para efeito de Estudo Preliminar, **a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de Compras em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021**. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos apenas uma cotação não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Compras.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Sidnei Aparecido Peixoto – Procurador Geral do Município

Niquelândia, Goiás, 07 de janeiro de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

ABIA DE ARAÚJO MOREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto n. 013/2025

E aprovado por:

SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
Procurador Geral do Município